



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO  
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE MAIO DE 2018.

**PROTÓCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3713/2018

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 14/05/18 Horário 15:40

*“Dispõe sobre a compra e revenda de mercadorias em estabelecimentos destinados ao corte, desmonte, recuperação, reparação, revendas de peças ou partes de veículos automotores terrestres, sucatas ou ferro-velho no Município de Porto Velho.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Os estabelecimentos destinados ao corte, desmonte, recuperação, reparação, revendas de peças ou partes de veículos automotores terrestres, sucatas ou ferro-velho no Município de Porto Velho ficam obrigados a emitir nota fiscal de entrada de mercadorias, sendo de sua responsabilidade a correta identificação do alienante.

§ 1º Consideram-se mercadorias, para os fins do disposto no caput deste artigo, fios, arames, peças, tubos, tampos, baterias, transformadores e outros itens feitos de metal.



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO  
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE



§ 2º No caso de o alienante ser pessoa física, a nota fiscal deverá conter os seguintes dados:

I - nome completo do alienante, número do documento de identidade e o respectivo órgão expedidor, número de inscrição no CPF e endereço;

II - descrição detalhada de cada unidade e respectiva quantidade do material adquirido;

III - valor total ou parcial das mercadorias;

IV - assinatura.

§ 3º No caso de o alienante ser pessoa jurídica, a nota fiscal deverá conter:

I - razão social do alienante, número do CNPJ, inscrição estadual e endereço;

II - descrição detalhada de cada unidade e respectiva quantidade do material adquirido;

III - valor total ou parcial das mercadorias;

IV - assinatura do seu representante legal, devidamente qualificado.

§ 4º Em quaisquer dos casos previstos nos incisos dos §§ 2º e 3º deste artigo, será entregue ao alienante ou ao seu representante uma via da respectiva nota fiscal.

§ 5º A venda de peças também obriga a emissão de nota fiscal de saída de mercadoria.

**Art. 2º.** A inobservância de qualquer preceito veiculado nesta Lei ensejará a punição do infrator com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa diária de 2 (duas) UPF's (Unidade Padrão Fiscal do Município), ou outro índice indexador que vier a substituí-la, na primeira reincidência;

III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência;

IV – suspensão temporária de atividade;

V – suspensão do alvará de funcionamento;

VI – cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º** O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A fiscalização do que trata o caput será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ por meio dos seus servidores fiscais.



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO  
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE



**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de Maio de 2018.

~~JÚNIOR CAVALCANTE~~  
Vereador – PHS  
CMPV



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO  
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE



### Justificativa

O objetivo do Projeto de Lei é barrar o ciclo transgressor no receptor, ou seja, nos estabelecimentos comerciais, que adquirem, mantêm ou não em depósito tais materiais, que apresentam componentes valiosos, cuja retirada causa danos a toda população de Porto Velho e, por vezes pode comprometer a segurança pública e ocasionar acidentes de trânsito, tendo em vista a falta de iluminação em determinados pontos da cidade em razão dos furtos dos fios de cobre, e vias sem as tampas de bueiros de inspeção de rede de esgoto. Por isso foi preciso buscar alternativas para melhorar a segurança e frear este tipo de crime em sua raiz.

Se os autores destes delitos não são punidos como deveriam, o referido Projeto de Lei busca agir contra aqueles que incentivam estas ações, que são os que compram e vendem estes produtos.

Sendo assim, toda a ação que ajude a coibir crimes como a receptação, furto e ajude a prevenir acidentes de trânsito é bem-vinda.

Diante do exposto solicito dos nobres colegas a aprovação deste projeto que, com certeza, irá beneficiar nossa população e contribuir com a segurança de nossa cidade.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de Maio de 2018.

  
**JÚNIOR CAVALCANTE**  
Vereador – PHS  
CMPV